

LEI Nº 85

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, por doação, do senhor José de Castro Aguiar, os imóveis abaixo caracterizados e localizados na planta da cidade de Pompeia, destinados a ampliações de praças:

- a) - lotes de terrenos sob ns. 1,2,3,4,6,9,10,11 e 12 do quarteirão n. 92;
- b) - lotes de terrenos sob ns. 6,7,8,9,10 e 11 do quarteirão n. 99;
- c) - lotes de terrenos ns. 9 e 10 do quarteirão 103;
- d) - lote de terreno n. 4 do quarteirão n. 139;

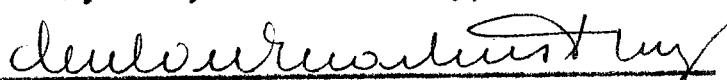
ARTIGO 2º - Ficam cancelados os lançamentos do imposto territorial urbano, a partir do 2º semestre do exercício de 1949 e relativos aos seguintes lotes de terrenos da planta da cidade de Pompeia:

- a) - lotes ns. 1,2,3,4,6,9,10,11 e 12 do quarteirão numero 92;
- b) - lotes ns. 6,7,8,9,10, e 11 do quarteirão n. 99;
- c) - lotes ns. 9 e 10 do quarteirão n. 103;
- d) - lotes ns. 4 do quarteirão n. 139;
- e) - todos os lotes do quarteirão nº 169;
- f) - todos os lotes do quarteirão nº 166;
- g) - todos os lotes do quarteirão nº 162;
- h) - os lotes n. 5,7,9,10,11 e 12 do quarteirão 161;
- i) - todos os lotes do quarteirão nº 165;
- j) - os lotes ns. 6,7,8,9 e 10 do quarteirão n.168.

ARTIGO 3º - Fica a área de terreno constante dos itens e, f, g, h, i e j, do artigo anterior, sujeita ao lançamento da taxa de conservação de Estradas de Rodagem a partir do 2º Semestre do exercício de 1949.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 29 de Abril de 1950.


ODILON MARTINS CRUZ - PREFEITO MUNICIPAL

Publicada, registrada nesta Secretaria, e afixada no local de costume em 29 de Abril de 1950.